



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Solar da Portela
A. S. L.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e

Solar da Portela – Atividades Turísticas e Hoteleiras Lda.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: Solar da Portela – Atividades Turísticas e Hoteleiras Lda, com sede na Estrada São Sebastião – Quinta São José AP. 31 – 7700 – 018 Almodôvar, representada neste ato por José Manuel Custódio da Lança, na qualidade de adiante designada por Solar da Portela – Atividades Turísticas e Hoteleiras Lda. e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) O Solar da Portela é uma empresa de referência no concelho de Almodôvar, assumindo como principal missão, a criação de valor para a região onde estamos inseridos, adotando responsabilidade e equilíbrio em todos os momentos da nossa atuação, através da inovação da qualidade e melhoria constante dos nossos serviços, sustentados em bons relacionamentos com os nossos clientes e outros parceiros de negócio.



**ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Solar da Portela
SOLAR DA PORTELA

d) A filosofia empresarial do Solar da Portela é expressa pelos seguintes valores:

Prestação de serviços na área do turismo rural, turismo de habitação, restauração e hotelaria.
Promoção de festas, eventos, colóquios, espetáculos, animação turística.
Ecoturismo, percursos pedestres, canoagem, visitas guiadas, passeios a cavalo, observação de aves.
Agri-culturais (Azeite, mel, queijo, medronho, cortiça)
Culturas de produtos biológicos (ervas aromáticas).

e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e (Nome da terceira entidade)

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela (Nome da terceira entidade), através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Solar da Portela – Atividades Turísticas e Hoteleiras Lda., compromete-se a:

1. Apresentar um pacote de serviços da sua atividade comercial a todos os membros da OCC e suas famílias com descontos na tarifa de alojamento/restauração;
2. Apresenta condições vantajosas para os contabilistas certificados, colaboradores e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo bem como dos procedimentos necessários para delas beneficiar um desconto de 15% sob a tarifa de alojamento com uma estadia igual ou superior a duas dormidas, um desconto de 10% s/restauração, exclui-se vinhos e bebidas espirituosas – sendo a cédula profissional de contabilista certificado o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Solar da Portela
ALBERTO

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsável integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

(Nome da terceira entidade)

Exmo. Sr. José Manuel Custódio da Lança
Telefone: 968051544
E-mail: solar.portela@lanca.pt
Site: www.solardaportela.pt



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 1 de julho de 2022, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Solar da Portela
Actividades Turísticas e Hoteleiras, Lda
A Gerência